

1- DEFERIR o pedido de renúncia à Remoção pelo critério de antiguidade, para a 5ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, de entrância final, sem aplicação de qualquer medida sancionatória à Promotora de Justiça Michelle Roberta Souto;

2- DETERMINAR a publicação de novo Edital para provimento da 5ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, de entrância final, por Remoção pelo critério de antiguidade.

SALA DAS SESSÕES, 16 de outubro de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício

ZUVAL GONÇALVES FERREIRA,  
Corregedor-Geral do Ministério Público

Conselheiros: Procuradores de Justiça José Cupertino Aguiar Cunha, Cleonice de Souza Lima, Maria das Graças Souza e Silva, Natalina Maria Santana Bahia, Paulo Marcelo de Santana Costa, Marilene Pereira Mota, Margareth Pinheiro de Souza e Nivaldo dos Santos Aquino.///////

RESOLUÇÃO Nº. 01/2018

Aprova o Regimento Interno das Procuradorias de Justiça do Estado da Bahia e dá outras providências.

Os Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, no exercício regular de sua competência legal, em conformidade com a decisão proferida na 4ª Sessão plenária das Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais do Estado da Bahia, realizada em 26 de setembro de 2018,

- considerando a permanente necessidade de contarem, as Procuradorias de Justiça do Estado da Bahia, com instrumento regimental facilitador do desempenho de suas atividades;

- considerando a necessidade de suprir as lacunas, omissões e a regulamentação detalhada dos ditames da Lei Complementar nº. 11, de 18 de janeiro de 1996;

- considerando, por fim, o disposto no artigo 41, da referida Lei Complementar, RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições normativas em contrário.

Salvador, 26 de setembro de 2018.

ELNA LEITE ÁVILA ROSA  
Procuradora de Justiça

MARILIA DE CAMPOS SOUZA  
Procuradora de Justiça

JOSÉ CUPERTINO AGUIAR CUNHA  
Procurador de Justiça

WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ  
Procurador de Justiça

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO  
Procurador de Justiça

ITANHY MACEIÓ BATISTA  
Procuradora de Justiça

ZUVAL GONÇALVES FERREIRA  
Procurador de Justiça

FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARYJANE AUXILIADORA A. C. COUTINHO  
Procuradora de Justiça

CLEONICE DE SOUZA LIMA  
Procuradora de Justiça

RITA MARIA SILVA RODRIGUES  
Procuradora de Justiça

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA  
Procuradora de Justiça

NATALINA MARIA SANTANA BAHIA  
Procuradora de Justiça

TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS  
Procuradora de Justiça

REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO  
Procuradora de Justiça

MARIA DE FÁTIMA C. DA CUNHA  
Procuradora de Justiça

JOÃO PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

SÔNIA MARIA DA SILVA BRITO  
Procuradora de Justiça

SHELLA MARIA DA GRAÇA C. DAS NEVES  
Procuradora de Justiça

SARA MANDRA M. RUSCIOLELLI SOUZA  
Procuradora de Justiça

MIRIA VALENÇA GOIS  
Procuradora de Justiça

ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE  
Procurador de Justiça

LÍCIA MARIA DE OLIVEIRA  
Procuradora de Justiça

ENY MAGALHÃES SILVA  
Procuradora de Justiça

MOISÉS RAMOS MARINS  
Procurador de Justiça

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA  
Procurador de Justiça

MARIA AUGUSTA A. CIDREIRA REIS  
Procuradora de Justiça

ELZA MARIA DE SOUZA  
Procuradora de Justiça

ÁUREA LÚCIA S. SAMPAIO LOEPP  
Procuradora de Justiça

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA  
Procurador de Justiça

CLEUSA BOYDA DE ANDRADE  
Procuradora de Justiça

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA CARVALHO  
Procurador de Justiça

WANDA VALBIRACI C. FIGUEIREDO  
Procuradora de Justiça

ADERBAL SIMÕES BARRETO  
Procurador de Justiça

MARIAADÉLIA BONELLI B. TEIXEIRA  
Procuradora de Justiça

MARIAALICE MIRANDA DA SILVA  
Procuradora de Justiça

MARILENE PEREIRA MOTA  
Procuradora de Justiça

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
Procurador de Justiça

TÂNIA REGINA OLIVEIRA CAMPOS  
Procuradora de Justiça

NÍVEA CRISTINA PINHEIRO LEITE  
Procuradora de Justiça

CLÁUDIA CARVALHO C. DOS SANTOS  
Procuradora de Justiça

LUÍZA PAMPONET SAMPAIO RAMOS  
Procuradora de Justiça

MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VÍRGENS  
Procuradora de Justiça

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA  
Procurador de Justiça

GEDER LUIZ ROCHA GOMES  
Procurador de Justiça

MÁRCIA LUZIA GUEDES DE LIMA  
Procuradora de Justiça

MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA  
Procuradora de Justiça

DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA NETO  
Procurador de Justiça

ADRIANI VASCONCELOS PAZELLI  
Procurador de Justiça

AURISVALDO MELO SAMPAIO  
Procurador de Justiça

MARIA LUISA MOREIRA DA SILVA  
Procuradora de Justiça

RICARDO RÉGIS DOURADO  
Procurador de Justiça

SHEILA CERQUEIRA SUZART  
Procuradora de Justiça

NIVALDO DOS SANTOS AQUINO  
Procurador de Justiça

LUCYMARY FREITAS. C. THOMAS  
Procuradora de Justiça

SILVANA OLIVEIRA ALMEIDA  
Procuradora de Justiça

MARLY BARRETO DE ANDRADE  
Procuradora de Justiça

ANEXO

Institui o Regimento Interno das Procuradorias de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, dispondo sobre sua composição, funcionamento, atribuições, distribuição de processos e organização de seus serviços auxiliares.

OS PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 41, da Lei Complementar nº. 11, de 18 de janeiro de 1996, resolvem editar o

REGIMENTO INTERNO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Este Regimento Interno dispõe sobre a composição, organização, atribuições e funcionamento das Procuradorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 2º. As Procuradorias de Justiça são Órgãos de Administração do Ministério Público, com atribuições definidas em Lei e reguladas neste Regimento Interno.

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. As Procuradorias de Justiça serão compostas por Procuradores de Justiça, com estrutura administrativa e serviços auxiliares para o desempenho de suas funções.

§ 1º. As Procuradorias de Justiça oficialarão, respectivamente:

I - Procuradorias de Justiça Cíveis, nos processos de competência da Seção Cível de Direito Público, Seção Cível de Direito Privado, Seções Cíveis Reunidas, Primeira Câmara Cível, Segunda Câmara Cível, Terceira Câmara Cível, Quarta Câmara Cível, Quinta Câmara Cível e Turmas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

II - Procuradorias de Justiça Criminais, nos processos de competência da Seção Criminal, Câmaras Criminais e Turmas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§ 2º. As Procuradorias de Justiça serão dirigidas, no âmbito administrativo, por um Coordenador e respectivo Suplente, escolhidos mediante processo eletivo entre os integrantes de cada Procuradoria.

Art. 4º. As Procuradorias de Justiça poderão organizar-se em câmaras, seções ou turmas especializadas, de acordo com a matéria ou a natureza dos processos.

§ 1º. Na composição das câmaras, seções ou turmas especializadas observar-se-á a opção feita pelo Procurador de Justiça, obedecendo-se a ordem de antiguidade na Segunda Instância.

§ 2º. Para as matérias de maior complexidade, as Procuradorias de Justiça poderão constituir comissões temáticas para estudo e apresentação de propostas.

Art. 5º. Compete às Procuradorias de Justiça uniformizar, mediante enunciados e sem caráter vinculante, interpretações jurídicas divergentes entre seus membros, a fim de firmar entendimento majoritário sobre determinada matéria, respeitada a independência funcional.

Parágrafo único. As Coordenadorias providenciarão dar publicidade aos enunciados, com as devidas comunicações à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Procuradoria-Geral de Justiça, aos Centros de Apoio correspondentes e aos Promotores de Justiça da respectiva área de atuação.

## SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 6º. Em cada Procuradoria de Justiça, os respectivos integrantes escolherão, entre si, pelo critério de antiguidade na Procuradoria, os Procuradores de Justiça - Coordenador e Suplente, em reunião ordinária, que será realizada no mês de novembro de cada ano, para mandato de um ano, com início em 01 de dezembro e término em 30 de novembro, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º. O Coordenador Suplente não ficará impedido de exercer ao Cargo de Coordenador das Procuradorias, na gestão subsequente;

§ 2º. O Procurador de Justiça que recusar a indicação ou estiver impedido, passará a figurar no final da lista de antiguidade;

§ 3º. A reunião a que se refere o caput será realizada na primeira quinzena de novembro.

Art. 7º. Os Procuradores de Justiça Coordenadores e Suplentes tomarão posse em sessão conjunta das Procuradorias de Justiça, convocada especialmente para essa finalidade, que será realizada no primeiro dia útil de dezembro de cada ano, sob a presidência dos respectivos Coordenadores.

## SEÇÃO III DOS COORDENADORES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 8º. Os Procuradores de Justiça Coordenadores e Suplentes são responsáveis pelos serviços administrativos das Procuradorias de Justiça respectivas, nos termos do § 3º, do artigo 37, da Lei Complementar nº. 11/96.

§ 1º. Os Procuradores de Justiça Suplentes substituirão os Procuradores Coordenadores em seus afastamentos e impedimentos.

§ 2º. Na ausência dos Procuradores de Justiça Coordenador e Suplente, responderá pela Coordenadoria, eventual e sucessivamente, o Procurador de Justiça mais antigo da respectiva Procuradoria.

Art. 9º. Compete ao Coordenador das Procuradorias de Justiça:

I - Elaborar a escala anual de participação dos Procuradores de Justiça, nas sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de acordo com o critério de antiguidade na Segunda Instância, observando-se os afastamentos, férias e licenças;

II - Propor ao Procurador-Geral de Justiça a escala de atuação no Plantão do Segundo Grau, de acordo com o critério estabelecido na respectiva Procuradoria, observando-se os afastamentos, férias e licenças dos Procuradores de Justiça;

III - Exercer a coordenação dos serviços administrativos das Procuradorias de Justiça, distribuindo as tarefas e fiscalizando os trabalhos executados;

IV - Criar banco de dados com pareceres, manifestações e trabalhos forenses elaborados pelos Procuradores de Justiça, disponibilizando-o aos membros da instituição, por meio eletrônico, mediante uso de senha;

V - Propor ao Procurador-Geral de Justiça a participação dos Procuradores, seus Assessores Jurídicos, bem como os Servidores Administrativos, em cursos e congressos que visem ao permanente aperfeiçoamento funcional;

VI - Convocar e presidir, obrigatoriamente, reuniões ordinárias mensais das Procuradorias de Justiça, para tratar de assunto de seu peculiar interesse e, especialmente, para uniformizar, sem caráter vinculante, interpretações jurídicas divergentes entre seus membros, encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral, para conhecimento e publicidade;

VII - Convocar, justificadamente, reunião extraordinária das Procuradorias de Justiça;

VIII - Encaminhar as Atas das reuniões aos Procuradores de Justiça, até o quinto dia útil anterior à realização da reunião subsequente, para deliberação e aprovação;

IX - Receber e expedir correspondências do interesse da Coordenação das Procuradorias de Justiça;

X - Receber e dar o encaminhamento pertinente às solicitações dos membros do Ministério Público de Primeira Instância;

XI - Apresentar, na reunião mensal ordinária da Coordenação das Procuradorias, o relatório de atividades do mês anterior, elaborado pelo Apoio à Segunda Instância, inclusive em relação à distribuição, andamento e devolução dos processos, indicando os incidentes ocorridos;

XII - Solicitar a convocação ou designação de Promotor de Justiça, na forma do Capítulo III deste Regimento Interno;

XIII - Fiscalizar a distribuição equitativa de processos ou outros expedientes em que deva funcionar Procurador de Justiça, dando a publicidade necessária, através de relatório mensal dos dados estatísticos das atividades das Procuradorias de Justiça de cada área;

XIV - Atestar a efetividade dos Servidores e Estagiários lotados na Secretaria da Coordenação das Procuradorias de Justiça, bem assim dos Assessores Jurídicos e Estagiários de Direito lotados nos gabinetes dos Procuradores de Justiça, quando colocados à disposição da Coordenação;

XV - Estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuam na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

XVI - Remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

XVII - Elaborar projetos para implantação de planos e programas em conformidade com o Planejamento Estratégico do Ministério Público;

XVIII - Firmar parcerias com o Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF, para realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização dos Procuradores de Justiça, Assessores Jurídicos e demais Servidores;

XIX - Encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia;

XX - Propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de Unidade Setorial de Planejamento das Coordenadorias das Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais, a fim de que estas tenham dotação orçamentária própria, devendo, para tanto, promover articulação junto à Gestão Estratégica do Ministério Público;

XXI - Criar canais de mapeamento e comunicação que identifiquem hipóteses que mereçam atuação mais qualificada do Ministério Público;

XXII - Exercer as demais funções inerentes ao seu mister.

#### SEÇÃO IV

#### DA DESTITUIÇÃO DO COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA

Art. 10. O Coordenador da respectiva Procuradoria de Justiça poderá ser destituído do cargo pelo colegiado das Procuradorias, por voto de 1/2 (metade) de seus membros, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurando-lhe a ampla defesa.

§ 1º - O processo de destituição será iniciado por meio de representação subscrita por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo conter uma exposição sucinta dos fatos e a indicação das provas existentes ou a serem produzidas, inclusive o rol de testemunhas, em número máximo de oito.

§ 2º - O processo de destituição será presidido pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo e processar-se-á analogamente ao previsto no artigo 34, da Lei Complementar nº. 11/96.

#### SEÇÃO V

#### DOS LIVROS DA COORDENAÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 11. A Coordenação das Procuradorias de Justiça terá os seguintes livros:

I - O Livro de Presença, para assinatura dos Procuradores de Justiça que comparecerem às reuniões;

II - O Livro de Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, que será composto por todas as atas devidamente digitadas e aprovadas;

III - O Livro de Registro de Proposições e de Registro de Assentos;

IV - O Livro de Entrada e Registro de Procedimentos Administrativos.

§ 1º Os livros terão os termos de abertura e encerramento assinados pelo Coordenador, que rubricará as demais folhas.

## SEÇÃO VI DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art.12. É obrigatória a presença de Procurador de Justiça nas sessões judicantes do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para as quais for escalado.

§ 1º. Havendo a necessidade de permuta entre os Procuradores de Justiça para a realização das sessões do Tribunal de Justiça, esta deverá ocorrer entre os membros, com o devido encaminhamento da pauta para o Procurador substituto, competindo-lhes comunicar à Coordenação, para conhecimento e registro.

§ 2º. Em caso de urgência, o Procurador impedido de comparecer à sessão deverá comunicar imediatamente ao Procurador integrante da mesma Câmara, observando a escala de substituição, para que compareça à sessão, sem prejuízo da comunicação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. O Procurador de Justiça substituído compensará a sua ausência comparecendo à primeira sessão de julgamento de quem o substituiu.

§ 4º. Os pedidos de alteração na escala de afastamentos, férias e licenças serão obrigatoriamente comunicados à Coordenação das Procuradorias de Justiça para adequação da escala de sessões do Tribunal de Justiça.

§ 5º. É assegurado ao Procurador de Justiça que se encontrar afastado de suas atribuições habituais o retorno à Procuradoria de origem.

Art. 13. Incumbe, individualmente, aos integrantes de cada Procuradoria de Justiça:

I - Oficiar nos autos dos processos judiciais ou administrativos que lhes forem distribuídos, identificando e priorizando as causas de maior relevo social, a fim de garantir atuação mais efetiva, proativa e eficaz do Ministério Público junto aos Tribunais;

II - Emitir manifestações e pareceres fundamentados, firmando-os na oportunidade própria;

III - Ementar, se necessário, os seus pareceres, de forma a simplificar a compreensão da matéria versada nos autos e tornar de fácil percepção o posicionamento por ele adotado, possibilitando, também, a classificação e o arquivamento das manifestações por ordem de assunto;

IV - Na elaboração dos pareceres, enfrentar toda a matéria discutida nos autos, inclusive eventuais preliminares arguidas;

V - Tomar ciência, pessoalmente e no prazo legal, das decisões e acórdãos proferidos, inclusive mediante vista dos autos respectivos;

VI - Realizar, nos autos em que oficiem, inspeção permanente da atuação dos Promotores de Justiça, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 11/96, artigo 38, inciso VI;

VII - Interpor, querendo, recursos contra as decisões que contrariem suas manifestações perante o Tribunal local e/ou os Tribunais Superiores;

VIII - Encerrada a sessão de julgamento, entregar ao servidor responsável pela Secretaria de Apoio à Procuradoria de Justiça respectiva, relação dos processos julgados;

IX - Ao participar da sessão de julgamento, assinar os respectivos acórdãos;

Parágrafo Único - Na hipótese de envio posterior, estando o Procurador de Justiça que participou da sessão em gozo de férias, licenças ou outro afastamento, caberá ao Coordenador ou Suplente assinar os acórdãos;

X - Nas sessões de julgamento, deverá, quando necessário, sustentar oralmente a posição do Ministério Público ou se manifestar sobre matéria de fato;

XI - Nos processos de competência originária em que o Ministério Público for parte, é obrigatória a intervenção e sustentação oral;

XII - Apresentar ao Coordenador, se necessário e por escrito, proposições a serem dirigidas aos Órgãos da Administração Superior, em relação a matérias de interesse do colegiado.

XIII - Apresentar proposta de inclusão de matérias na pauta das reuniões das Procuradorias de Justiça, que deverão ser encaminhadas à Coordenação com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

XIV - Tomar providências para o bom desempenho das funções das Procuradorias de Justiça e à observância do seu Regimento Interno;

XV - Comparecer, pontualmente, às reuniões ordinárias e extraordinárias das Procuradorias de Justiça, assinando a ata correspondente, sob pena de descumprimento de dever funcional, salvo motivo justificado;

XVI - Exercer outras atribuições que decorram de lei ou ato normativo.

Art. 14. Os afastamentos autorizados de Procuradores de Justiça, durante todos os meses do ano, especialmente por férias e licença prêmio, fica limitado ao quantitativo máximo de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes da respectiva Procuradoria de Justiça.

Parágrafo único - Eventuais divergências serão solucionadas pelo critério de antiguidade.

Art. 15. Havendo o afastamento do Procurador de Justiça em razão de férias e licenças, por período igual ou superior a 10 (dez) dias, o Assessor Jurídico e o Estagiário de Direito a ele vinculados ficarão automaticamente à disposição da Coordenação correspondente, salvo se houver coincidência entre os períodos de afastamento ou comprovada necessidade do serviço.

§ 1º - Nos afastamentos por qualquer período inferior a 10 (dez) dias, não havendo imperiosa e comprovada necessidade do serviço, deverá o Procurador de Justiça apresentar seus colaboradores à sua respectiva Coordenação, na forma do parágrafo segundo.

§ 2º - A Coordenação da Procuradoria disponibilizará o Assessor Jurídico e o Estagiário de Direito ao Procurador de Justiça que informar a necessidade de apoio no desempenho de suas atribuições, obedecida a ordem de antiguidade na Segunda Instância.

## SEÇÃO VII DOS AUXILIARES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 16. Os serviços auxiliares das Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais serão exercidos por Assessores Jurídicos, Estagiários e outros colaboradores, segundo a necessidade do serviço e disponibilidade da Administração.

### SUBSEÇÃO I DOS ASSESSORES JURÍDICOS

Art. 17. Os Assessores Jurídicos, oriundos ou não do quadro de servidores do Ministério Público, serão indicados privativamente pelo Procurador de Justiça e nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, demissíveis ad nutum, competindo-lhes:

I - Comparecer diariamente ao gabinete do Procurador de Justiça ao qual é vinculado para cumprir o expediente, salvo motivo de força maior;

II - Prestar assessoramento jurídico e administrativo ao Procurador de Justiça;

III - Acompanhar a tramitação de processos, sob a responsabilidade do Procurador de Justiça a que estiver vinculado;

IV - Elaborar minutas de peças jurídicas, visando às providências judiciais;

V - Realizar pesquisas, reunindo dados e informações necessárias aos trabalhos da Procuradoria de Justiça;

VI - Organizar material administrativo, legislativo, doutrinário e jurisprudencial de interesse do Procurador de Justiça;

VII - Efetuar estudos para o aperfeiçoamento dos serviços da Procuradoria de Justiça;

VIII - Organizar os arquivos de pareceres de autoria do Procurador de Justiça, mantendo intercâmbio com os demais gabinetes, visando à agilização dos trabalhos;

IX - Colaborar, quando solicitado, para instrução de processos judiciais que envolvam interpretação de interesse comum;

X - Participar de grupos de estudos, quando designado pelo Procurador de Justiça;

XI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 18. Ao proceder à devolução dos processos físicos na respectiva Secretaria de Apoio às Procuradorias de Justiça, o Assessor Jurídico deverá lançar, previamente, os arquivos dos pareceres ou manifestações na pasta compartilhada criada para essa finalidade.



Art. 19. Após proceder ao envio do parecer ou manifestação no processo eletrônico, o Assessor Jurídico deverá lançar, imediatamente, os arquivos dos pareceres ou manifestações na pasta compartilhada do servidor de dados eletrônicos do Ministério Público; e imprimir o comprovante de protocolo ou certidão correspondente do sistema, entregando-o à respectiva Secretaria de Apoio.

## SUBSEÇÃO II DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 20. Os Procuradores de Justiça poderão ser auxiliados por Estagiários de Direito, nos termos da Lei Complementar nº.11/96, por designação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF.

Art. 21. Compete aos estagiários, além das obrigações estabelecidas pela norma que regulamenta o estágio:

I - Promover e garantir o bom funcionamento administrativo do órgão;

II - Executar as atividades meio e fim que lhe forem determinadas;

III - Cumprir o horário de funcionamento do órgão, em conformidade com a carga horária estabelecida pelo CEAF;

IV - Acatar e executar, com qualidade e produtividade, as tarefas que lhes forem conferidas;

V - Responder pelo resultado do seu desempenho;

VI - Atender e informar ao público em geral;

VII - Manter o ambiente de trabalho harmonioso e agradável;

VIII - Zelar pela integridade e bom uso dos equipamentos sob sua responsabilidade;

IX - Desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem determinadas.

## CAPÍTULO II DAS REUNIÕES COLEGIADAS

### SEÇÃO I DAS REUNIÕES DAS PROCURADORIAS

Art. 22. As reuniões das Procuradorias de Justiça Criminais serão realizadas, ordinariamente, na segunda quarta-feira de cada mês, às 14h, em primeira chamada, e às 14h30min em segunda e última chamada, mediante convocação pessoal, com a indicação da respectiva pauta.

Art. 23. As reuniões das Procuradorias de Justiça Cíveis serão realizadas, ordinariamente, na última quarta-feira de cada mês, às 14h, em primeira chamada, e às 14h30min em segunda e última chamada, mediante convocação pessoal, com a indicação da respectiva pauta.

Art. 24. As reuniões das Procuradorias de Justiça serão públicas, salvo disposição legal em contrário ou deliberação da maioria dos seus integrantes, quando o assunto a ser tratado justificar a modificação.

Parágrafo único - Não se admitirá intervenção de estranhos nos trabalhos das Procuradorias de Justiça quando do exame de qualquer matéria em discussão e votação, nem dos funcionários que ali estejam servindo, salvo se solicitados pelo Coordenador ou qualquer dos Procuradores de Justiça, para algum esclarecimento.

Art. 25. As reuniões extraordinárias das Procuradorias de Justiça serão convocadas pelo Coordenador ou mediante a proposta de 1/3 (um terço) dos seus membros, sempre que motivo relevante e urgente, em matéria de atribuições do Órgão, justificar.

§ 1º. Da convocação constarão o motivo da reunião extraordinária e o encaminhamento aos Procuradores de Justiça de cópia do expediente a ser deliberado na reunião.

§ 2º. Dar-se-á publicidade ao Ato convocatório da reunião extraordinária, mediante afixação de cópia do Ato na Secretaria de Apoio, sem prejuízo da comunicação pessoal aos Procuradores de Justiça.

§ 3º. A reunião extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização.

§ 4º. Aplicam-se às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições previstas para as ordinárias.

Art. 26. A participação na reunião das Procuradorias de Justiça é obrigatória, nos termos do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº. 11/96, salvo justa causa.

Art. 27. Na reunião, os trabalhos serão presididos pelo Coordenador das respectivas Procuradorias de Justiça, cabendo ao Suplente substituí-lo em suas faltas e impedimentos ou, na ausência deste, o Procurador de Justiça mais antigo, sucessivamente.

Art. 28. As reuniões serão secretariadas pelo Coordenador da Secretaria do Apoio, ou por servidor designado pelo Procurador de Justiça Coordenador, a quem competirá a lavratura das atas, para publicação oficial, após aprovação em plenário.

Art. 29. Os trabalhos serão iniciados com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, considerando-se aprovada a deliberação que obtiver o voto da maioria dos presentes.

Art. 30. Nas reuniões ordinárias serão deliberadas as seguintes matérias, dentre outras:

I - O encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça de sugestões para aprimorar a atuação dos Procuradores de Justiça e elaboração do Plano Geral de Atuação;

II - A aprovação e as alterações na escala de Procuradores de Justiça, para comparecimento às sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

III - Elaboração e aprovação de orientações, teses jurídicas e demais matérias de interesse, cujas conclusões não terão caráter vinculativo, inclusive para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, encaminhando-as ao Procurador-Geral para conhecimento e publicidade, observando-se as disposições do art. 5º e parágrafo único deste regimento;

IV - As teses que devam ser objeto de sustentação em recurso ordinário, em recurso especial, extraordinário e em outros processos, sem caráter vinculativo.

V - Questões de interesse do Ministério Público propostas pelo Procurador-Geral de Justiça, Conselho Superior do Ministério Público, Corregedor-Geral do Ministério Público ou Ouvidor-Geral;

VI - Apresentação de sugestão ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público para a adoção de medidas que visem à defesa da sociedade e ao aprimoramento do Ministério Público, notadamente:

a) a realização de simpósios, seminários e conferências sobre temas de interesse da classe ou das Procuradorias de Justiça;

b) a manutenção de grupos de estudo, com vistas à permanente atualização do Ministério Público.

VII - Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

VIII - Outras matérias de interesse das Procuradorias de Justiça.

§ 1º. As deliberações acerca de assuntos administrativos internos e institucionais deverão ser implementadas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contado da aprovação.

§ 2º. Findo o prazo previsto no parágrafo antecedente, sem que as deliberações sejam implantadas, a Coordenação da Procuradoria buscará o efetivo cumprimento da deliberação do Colegiado, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º. As teses decorrentes dos entendimentos jurídicos firmados nas reuniões das Procuradorias de Justiça, precedidas de ementas, serão encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral, para ciência e encaminhamento ao Centro de Apoio da respectiva área, para os fins do inciso II, do art. 46, da Lei Complementar nº 11/96.

Art. 31. Trimestralmente, ou sempre que necessário, serão agendadas reuniões dos Coordenadores com o Procurador-Geral de Justiça para tratar assuntos de interesse das Procuradorias, apresentando os resultados na reunião ordinária subsequente.

Art. 32. Ocorrendo motivo relevante, as Procuradorias de Justiça reunir-se-ão, extraordinariamente, em conjunto, por deliberação dos Coordenadores, ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes, em prazo razoável e sempre mediante prévia comunicação do assunto em pauta aos demais Procuradores de Justiça interessados.

Art. 33. Nas reuniões das Procuradorias de Justiça, os Procuradores deverão:

I - Comunicar ao Colegiado matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão na pauta;

- II - Ditar ao Secretário o posicionamento que proferir, nas questões decididas ou discutidas pelo Órgão;
- III - Propor à deliberação do Colegiado matéria das suas atribuições, nos termos deste Regimento;
- IV - Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- V - Assinar carga dos comunicados que receber;
- VI - Tratar com urbanidade os demais Procuradores de Justiça e o pessoal de apoio administrativo;
- VII - Formular proposta e fazer comunicações, em relação aos interesses finalísticos do Órgão;
- VIII - Exercer as demais funções atribuídas por lei ou por este Regimento Interno.

Art. 34. As Procuradorias de Justiça reunir-se-ão, conjuntamente, na primeira quarta-feira nos meses de março e setembro, com finalidade específica de discutir a atuação da Segunda Instância e o aprimoramento de seus serviços auxiliares.

Parágrafo Único - Na reunião conjunta, a ser realizada no mês de setembro, será apresentada proposta de inclusão de metas e objetivos do Segundo Grau para o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia.

## SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS REUNIÕES

Art. 35. Nas reuniões das Procuradorias de Justiça será observada a seguinte ordem de trabalhos:

- I - Abertura, conferência do quórum e instalação da reunião;
- II - Discussão, votação e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - Lavratura do termo de retificação da Ata, se houver;
- IV - Leitura do expediente e comunicações administrativas do Coordenador e dos demais integrantes do Colegiado, observada, para estes, a ordem de votação;
- V - Leitura da ordem do dia;
- VI - Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VII - Discussão de assuntos gerais;
- VIII - Encerramento.

## SEÇÃO III DA ORDEM DE VOTAÇÃO

Art. 36. A ordem de votação será a mesma em cada reunião, iniciando-se pelo membro mais antigo na respectiva Procuradoria de Justiça, votando, por último, o Suplente e o Coordenador.

§ 1º. Antes de iniciada a votação, qualquer Procurador de Justiça poderá solicitar o uso da palavra, pela ordem, para discussão da matéria.

§ 2º. Se houver simultaneidade de pedidos, observar-se-á a ordem de votação.

§ 3º. Iniciada a votação, não será mais concedida a palavra para discussão da matéria a ser votada.

Art. 37. Poderá o Procurador de Justiça, justificadamente, abster-se de votar matéria constante da ordem do dia.

Parágrafo único - Havendo falta de quórum para deliberação, a matéria ficará adiada para a próxima reunião.

Art. 38. Terminada a votação, o Coordenador proclamará o resultado.

Parágrafo único - Antes de proclamado o resultado será permitida a reconsideração de voto, caso ocorra fato superveniente.

## SEÇÃO IV DAS ATAS E REGISTROS DAS REUNIÕES

Art. 39. As reuniões das Procuradorias de Justiça serão gravadas, sendo suas atas transcritas em seus respectivos livros e publicadas no átrio da Secretaria de Apoio, devendo o conteúdo das gravações de áudio ser preservado e organizado em midiateca para futura conferência, estudo ou pesquisa, ressalvadas as vedações previstas nas hipóteses legais de sigilo.

§ 1º. - As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive protestos e conterão apenas a transcrição das deliberações tomadas. Antes de registradas e publicadas, as atas serão conferidas pelo Coordenador e aprovadas pelos Procuradores presentes, na reunião subsequente.

§ 2º. - Das atas constarão a data e o horário do seu início, os nomes dos membros que compareceram e dos ausentes que apresentaram justificativas, registrando-se, também, as saídas antecipadas.

§ 3º. O Procurador de Justiça que pretender inserir a sua sustentação oral em ata poderá apresentar o resumo escrito da manifestação ou ditá-la ao Secretário.

§ 4º. Os votos serão registrados em ata.

§ 5º. Todos os documentos da reunião, após visados pelo Coordenador, serão arquivados pelo Secretário.

### CAPÍTULO III

#### DA CONVOCAÇÃO DOS PROMOTORES AUXILIARES

Art. 40. Poderá haver convocação de Promotores de Justiça da mais elevada entrância para, em caráter transitório, auxiliar os trabalhos das Procuradorias de Justiça quando, em reunião especialmente convocada para esse fim, for aprovada a necessidade.

Parágrafo único - Uma vez aprovada a necessidade, o Coordenador da respectiva Procuradoria encaminhará solicitação ao Procurador-Geral de Justiça, que submeterá o pleito à aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público, publicandose edital na forma da Lei Complementar nº11/96.

Art. 41. Durante o período de auxílio, os Promotores de Justiça deverão apresentar, mensalmente, relatório consolidado de suas atividades à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma das normas de regência.

### CAPÍTULO IV

#### DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS NA SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 42. Os processos judiciais, físicos ou eletrônicos, oriundos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, serão recebidos pelo Apoio à 2ª Instância do Ministério Público, devendo ser conferidos, cadastrados no IDEA - Sistema de Informações, Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia - e preparados para distribuição.

Art. 43. A distribuição dos processos será realizada, diariamente, por meio eletrônico e em ato público.

Parágrafo único - Concluída a distribuição, os processos serão imediatamente encaminhados aos Procuradores de Justiça.

Art. 44. O modo de distribuição obedecerá à seguinte ordem:

I - Distribuição por prevenção do Procurador de Justiça, conforme dispõe o artigo 45 deste Regimento;

II - Redistribuição, como prevê o art. 47 deste Regimento;

III - Redistribuição por impedimento do Procurador de Justiça que declarou seu impedimento ou suspeição nos autos;

IV - A distribuição por sorteio observará a separação pela natureza e espécie do processo, de forma aleatória e compensatória.

§1º. A distribuição observará a seguinte sequência, por área de atuação:

I - Cível:

- a) habeas corpus;
- b) habeas data;
- c) mandado de segurança;
- d) mandado de injunção;
- e) ação cível;
- f) apelação;
- g) ação rescisória;
- h) agravo;
- i) exceção de suspeição e impedimento;

- j) conflitos de competência;
- k) suspensão de segurança;
- l) recursos extraordinário e especial;
- m) correição parcial;
- n) reclamação;
- o) representação;
- p) remessa necessária;
- q) restauração de autos;
- r) incidente de resolução de demandas repetitivas;
- s) uniformização de jurisprudência;
- t) incidente de assunção de competência;
- u) outros.

## II - Criminal:

- a) habeas corpus;
- b) ações penais;
- c) apelação;
- d) carta testemunhável;
- e) recurso em sentido estrito;
- f) revisão criminal;
- g) exceção de qualquer natureza;
- h) conflito de competência;
- i) protesto por novo júri;
- j) embargos infringentes e de nulidade;
- k) agravo;
- l) agravo de instrumento;
- m) desaforamento;
- n) reclamação;
- o) embargos de declaração;
- p) outros.

§2º. Os processos afetos à competência do Procurador-Geral de Justiça serão distribuídos mediante a observância dos atos específicos de delegação.

§3º. Não participarão da distribuição dos processos:

I - O Procurador-Geral de Justiça;

II - O Corregedor-Geral do Ministério Público;

III - O Ouvidor do Ministério Público;

IV - Os Procuradores de Justiça convocados pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 15, XXXVII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996;

V - Os Procuradores de Justiça autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme previsão do art. 15, XXXIX, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996.

VI - Os Procuradores de Justiça afastados pelos motivos previstos no artigo 186, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996;

VII - Os Procuradores de Justiça licenciados e em gozo de férias;

VIII - Os Procuradores de Justiça Corregedores;

IX - Os Procuradores de Justiça que devam se aposentar por implemento de idade, durante os 60 (sessenta) dias anteriores ao afastamento;

X - Os Procuradores de Justiça que requererem a aposentadoria voluntária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da protocolização do pleito.

§4º. Suspender-se-á a distribuição nos 03 (três) dias úteis que antecederem o afastamento, nas hipóteses previstas no inciso VII.

§5º - Será realizada a compensação na distribuição dos processos quando o Procurador de Justiça desistir da aposentadoria voluntária, ou nos casos de indeferimento.

§6º - Findo o auxílio, o Promotor de Justiça convocado não ficará vinculado aos processos a ele anteriormente distribuídos.

§7º - O Subcorregedor-Geral do Ministério Público não será dispensado de suas normais atribuições, exceto quando no exercício temporário do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, ou durante a realização de inspeções e correições.

Art. 45. Ocorrerá a distribuição por prevenção:

I - Nos processos de restauração de autos;

II - Nos processos para o primeiro Procurador de Justiça que oficiou no feito;

III - Redistribuição por impedimento ou suspeição do Procurador de Justiça que assim se declarar nos autos;

§1º. Nos casos previstos no § 3º, do artigo antecedente, em que a distribuição por prevenção não puder ser feita ao Procurador de Justiça que oficiou nos autos, o processo será redistribuído.

§2º. O Procurador de Justiça que receber processo com prevenção deverá, imediatamente, devolvê-lo à distribuição para o encaminhamento ao Procurador de Justiça prevento.

§3º. A distribuição por prevenção não excluirá a igualdade numérica assegurada entre os Procuradores de Justiça.

Art. 46. Observar-se-á a compensação realizada por meio do IDEA, para mais ou para menos, sempre que o Procurador de Justiça receber carga de processos em número inferior ou superior aos demais Procuradores de Justiça.

Art. 47. Os processos serão redistribuídos entre os membros da respectiva Procuradoria de Justiça, observadas as áreas de atuação:

I - em razão de impedimento ou suspeição do Procurador de Justiça, constante dos autos físicos ou, nos processos eletrônicos, por meio de promoção por escrito apresentada à Coordenação do Apoio à Segunda Instância;

II - na existência de erro operacional na distribuição;

III - nos casos previstos no § 3º, do artigo 44, deste Regimento;

IV - quando o Procurador deixar de integrar a Procuradoria de Justiça ou não mais atuar na respectiva área;

V - quando o Promotor de Justiça convocado, que tenha se manifestado no processo, não mais estiver auxiliando a 2ª Instância.

Art. 48. A redistribuição de processos será efetuada de acordo com os critérios, para a distribuição por sorteio, estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. Nas ações rescisórias e nas revisões criminais, estarão impedidos os Procuradores de Justiça que tenham funcionado no processo original, bem como nos recursos dele decorrentes.

Art. 49. Após a apreciação dos processos pelos Procuradores de Justiça, os autos deverão ser devolvidos à Secretaria de Apoio da respectiva Procuradoria de Justiça, depois de lançado o parecer ou qualquer outra manifestação na Pasta Compartilhada, para haver a alimentação do sistema IDEA e a posterior saída para o Tribunal de Justiça.

§1º. Nas hipóteses de processo judicial eletrônico, observar-se-á o disposto no artigo 19 deste Regimento.

§2º. Nas hipóteses de interposição de recursos, redistribuição dos processos ou encaminhamento à COER, os autos deverão ser devolvidos ao Apoio à Segunda Instância.

Art. 50. Fica assegurada a atribuição concorrente do Procurador-Geral de Justiça e dos Procuradores de Justiça para a interposição de recursos perante os Tribunais Superiores, nos termos do §3º, artigo 89, da Lei Complementar nº. 11/96.

Art.51. As informações relacionadas à distribuição dos processos judiciais serão disponibilizadas, mensalmente, na forma de relatórios estatísticos e gerenciais, contendo informações mensais e acumuladas, a serem emitidos no mês subsequente ao de referência ou quando solicitados.

Art. 52. Os incidentes, as reclamações e os casos omissos relativos à distribuição serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do inciso XLVI, do artigo 15, da Lei Complementar nº. 11/96.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 53. Os serviços auxiliares de apoio administrativo e judiciário ao funcionamento de cada Procuradoria de Justiça serão executados pela respectiva Secretaria do Apoio às Procuradorias de Justiça.

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 54. Cada Secretaria do Apoio às Procuradorias de Justiça terá a seguinte composição mínima:

- I - 01 (um) Coordenador Administrativo, que responderá pelo setor;
- II - 06 (seis) servidores para a área administrativa;
- III - 02 (dois) estagiários de direito;
- IV - 04 (quatro) estagiários de nível médio.

### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 55. Compete à Secretaria de Apoio da respectiva Procuradoria de Justiça, sem prejuízo de outras atividades:

- I - Realizar as diligências que lhe forem solicitadas;
- II - Elaborar ofício, memorandos e comunicações internas;
- III - Realizar a entrega de documentos, mediante recibo;
- IV - Executar serviços de digitação, produção, formatação, etiquetagem e expedição de documentos e correspondências;
- V - Realizar a entrega e retirada de livros da Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, protocolizando o ato;
- VI - Assinar recebimento e aviso de recebimento de correspondências dos Procuradores de Justiça, sem abri-las e encaminhando-as imediatamente;
- VII - Executar e controlar o recebimento, distribuição, tramitação, reprodução e encadernação de documentos;
- VIII - Expedir certidões relativas aos serviços;
- IX - Divulgar informações, orientações e determinações, inclusive imprimir as correspondências recebidas pelo e-mail das Procuradorias de Justiça e afixá-las no mural, quando constatado o interesse geral;
- X - Exercer a supervisão e a avaliação sistemática dos estagiários da Secretaria, subsidiando-os com as informações necessárias;
- XI - Exercer a supervisão dos serviços de atendimento, copa, zeladoria, manutenção, transporte, limpeza e conservação das instalações;
- XII - Prestar o auxílio necessário ao desenvolvimento das atividades dos Procuradores de Justiça;
- XIII - Elaborar relatório mensal de suas atividades;
- XIV - Dar a devida publicidade oficial aos atos da Coordenadoria;
- XV - Arquivar atas das reuniões realizadas no âmbito de cada Procuradoria de Justiça;
- XVI - Manter arquivo atualizado de endereços e telefones para contatos com os Procuradores de Justiça, Assessores Jurídicos, Estagiários e demais Servidores responsáveis por processos e documentos;
- XVII - Acompanhar as publicações oficiais de interesse da unidade, procedendo à organização e distribuição interna aos Servidores, Procuradores de Justiça e demais áreas;
- XVIII - Reunir os pareceres emitidos nos processos pautados para as sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

enviando-os ao Procurador de Justiça que participará da Sessão, acompanhados das respectivas pautas, com a antecedência de três dias úteis;

XIX - Comunicar aos Procuradores de Justiça a relação dos processos pautados para julgamento, nos quais oficiaram, com antecedência de três dias úteis;

XX - Acompanhar a publicação do Diário do Poder Judiciário, no que pertine ao andamento de feitos processuais da Segunda Instância, para controle da intervenção ministerial, a fim de evitar a supressão da atuação do Ministério Público de segundo grau;

XXI - registrar no IDEA a conclusão dos acórdãos e as intimações referentes aos processos das Procuradorias de Justiça, encaminhando aos Procuradores e aos Centros de Apoio Operacionais, bem como aos Promotores de Justiça, as decisões relativas às Ações Cíveis Públicas ou Ações Coletivas ajuizadas pelo Ministério Público.

Art. 56. Compete ao coordenador da Secretaria do Apoio:

I - Gerenciar e organizar os trabalhos internos da Secretaria;

II - Representar a Secretaria junto aos demais órgãos da Administração, para a resolução de quaisquer demandas administrativas relacionadas a este órgão de auxílio, inclusive para a solicitação de bens e serviços.

III - Tomar providências necessárias à fiel execução das deliberações da Coordenação das Procuradorias;

IV - Elaborar todos os termos de procedimentos e demais atos da Coordenadoria;

V - Comparecer com a devida antecedência, às reuniões da Coordenação, para cumprimento das diligências de seu ofício;

VI - Efetuar as comunicações e praticar os demais atos que lhe forem atribuídos;

VII - Ter boa guarda dos autos, livros e papéis a seu cargo e deles dar conta a todo tempo;

VIII - Organizar e manter, em classe e por ordem cronológica, todos os atos, livros e papéis a seu cargo;

IX - Preparar o expediente do Coordenador das Procuradorias de Justiça;

X - Solicitar à Diretoria correspondente, os recursos materiais necessários ao desenvolvimento dos serviços das Procuradorias de Justiça;

XI - Exercer as atividades relativas ao controle de material de consumo e patrimonial distribuídos e necessários ao funcionamento das diversas unidades da respectiva Procuradoria de Justiça;

XII - Elaborar a minuta de documentos e atos vinculados aos membros integrantes;

XIII - Organizar e distribuir as tarefas entre os integrantes da respectiva Secretaria;

XIV - Manter o ambiente de trabalho propício à produtividade e ao desenvolvimento da equipe;

XV - Minutar e expor à apreciação da Coordenação as instruções normativas necessárias para racionalizar os serviços da Secretaria;

XVI - Zelar pelo sigilo das informações, documentos e atos que tramitem no âmbito da Secretaria;

XVII - Elaborar a escala de férias dos servidores da Secretaria;

XVIII - Atestar a efetividade dos Estagiários de nível médio, que desempenham suas atividades na respectiva Secretaria;

XIX - Assessorar os Coordenadores e Suplentes das Procuradorias de Justiça nos serviços a elas afetos.

Art. 57. Os servidores auxiliarão o Coordenador Administrativo no desempenho de suas funções, deliberando em conjunto, quando necessário, sobre a tomada de decisões na condução da administração da Secretaria de Apoio às Procuradorias de Justiça.

### SEÇÃO III DOS SERVIDORES DE APOIO ADMINISTRATIVO



Art. 58. Aos Servidores de Apoio Administrativo compete:

I - Cumprir com zelo e dedicação os serviços que lhes forem determinados pelos Coordenadores e Suplentes das Procuradorias de Justiça, bem como pelo coordenador da respectiva Secretaria;

II - Promover e garantir o bom funcionamento administrativo do órgão;

III - Obedecer, rigorosamente, os horários estabelecidos pela Coordenadoria, bem como as escalas que venham a ser elaboradas;

IV - Executar as atividades meio e a carga horária estabelecida;

V - Acatar e executar, com qualidade e produtividade, as tarefas determinadas pelo Coordenador, pelos demais Procuradores de Justiça e pelo Coordenador Administrativo;

VI - Responder pelo resultado do seu desempenho;

VII - Manter o ambiente de trabalho harmonioso e agradável;

VIII - Cumprir, com eficiência e prontidão, as funções do cargo que ocupa;

IX - Zelar pela integridade e bom uso dos equipamentos sob sua responsabilidade, bem como pelo patrimônio e bens existentes na Coordenadoria;

X - Cumprir as metas e diretrizes traçadas para o órgão;

XI - Atender ao público com urbanidade, presteza e eficiência;

XII - Manter sigilo sobre os assuntos e procedimentos em trâmite na Coordenadoria;

XIII - Observar os princípios da administração pública, bem como as normas insertas no Estatuto do Servidor Público Civil do Estado da Bahia;

XIV - Praticar todos os atos afetos às atribuições do coordenador da Secretaria de Apoio, por determinação da Coordenação da respectiva Procuradoria de Justiça, ressalvados os de competência privativa daquele;

XV - Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, mediante designação do Coordenador da respectiva Procuradoria, observada a ordem de antiguidade;

XVI - Atender com presteza, após submeter à apreciação da Coordenação da Procuradoria ou do Procurador de Justiça, as requisições ou solicitações de informações e certidões afetas à Secretaria.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 59. As teses definidas pelas Procuradorias de Justiça, exaradas por meio de manifestações e pareceres, serão disponibilizadas no site institucional, em área restrita de acesso aos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, a título de subsídios para a atuação, sem caráter vinculativo.

Art. 60. Nas reuniões das respectivas Procuradorias de Justiça é vedada a proposição de moções de natureza pessoal, respeitante a manifestações de despreço a indivíduos, entidades políticas, pessoas de direito público, corporações, associações e categorias profissionais, bem como a discussão de assuntos religiosos ou políticos.

Art. 61. Mediante deliberação das Procuradorias de Justiça, em conjunto ou isoladamente, poderá ser proposta ao Procurador-Geral de Justiça a instituição de Procuradorias de Justiça especializadas, por área de atuação e para a interposição de recursos junto aos Tribunais Superiores e ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do artigo 39, da Lei Complementar nº. 11/96.

Art. 62. O Planejamento Estratégico da Instituição será observado e levado a efeito pelos membros do 2º Grau, que informarão às Coordenações das Procuradorias respectivas acerca da sua intervenção em processos que abordem priorização institucional, para que as metas sejam alcançadas em prol da sociedade.

Art. 63. Poderão ser instituídas, por ato privativo do Procurador-Geral de Justiça, nos termos dos artigos 15, inciso VI c/c 40 e 51 da Lei Complementar nº. 11/96, Unidades de Apoio para auxílio às Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais, nos termos da legislação de regência.

Art. 64. O presente Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante votação por maioria simples dos

integrantes das Procuradorias de Justiça, que elegerão uma Comissão de Regimento, formada por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) de cada Procuradoria, à qual incumbe velar pela sua atualização e opinar sobre a proposta de reforma.

Art. 65. Qualquer membro das Procuradorias de Justiça poderá requerer alterações no Regimento Interno, por meio de proposição fundamentada, que será apresentada à Comissão de Regimento, escolhida nos termos do artigo antecedente, para apreciação e, após, submetida à deliberação pelo Plenário das Procuradorias de Justiça, que se reunirá conjuntamente, especialmente para essa finalidade.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário das Procuradorias Cíveis e Criminais, que deverão se manifestar, em reunião conjunta, mediante deliberação da maioria dos membros presentes na ocasião em que a matéria for apreciada.

Art. 67. Este Regimento Interno das Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

#### PROCESSOS DEFERIDOS PELA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:

ANA LETÍCIA MORAES SARDINHA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, durante o dia 19/10/2018. SIGA nº 32659.7/2018.

ANA LUIZA MENEZES ALVES MATUI, Promotor(a) de Justiça da Capital. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, durante o período de 18/10 a 19/10/2018. SIGA nº 32646.7/2018.

ANDRÉ LUIS SILVA FETAL, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, durante o dia 17/10/2018. SIGA nº 32670.7/2018.

ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS, Promotor(a) de Justiça da Capital. Licença tratamento de saúde no período de 15/10 a 16/10/2018. SIGA nº 10817.2/2018.

BRUNA GELIS FITTIPALDI, Promotor(a) de Justiça de São Francisco do Conde. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no período de 17/12 a 18/12/2018, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça do interior do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº 015/2016. SIGA nº 7002.8/2018.

BRUNA GELIS FITTIPALDI, Promotor(a) de Justiça de São Francisco do Conde. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no período de 15/10 a 16/10/2018, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça do interior do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº 015/2016. SIGA nº 7007.8/2018.

JULIANA VARELA RODRIGUES DE BARROS, Promotor(a) de Justiça da Capital. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, durante o período de 06/11 a 09/11/2018. SIGA nº 32665.7/2018.

JULIANA VARELA RODRIGUES DE BARROS, Promotor(a) de Justiça da Capital. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 05/11/2018, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça da capital do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº 011/2014. SIGA nº 7047.8/2018.

LARISSA AVELAR E SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Ipiaú. Licença maternidade no período de 05/10/2018 a 02/04/2019. SIGA nº 10820.2/2018.

LUCIANO SANTANA BORGES, Promotor(a) de Justiça de Jequié. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 26/10/2018, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça do interior do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº 015/2016. SIGA nº 7044.8/2018.

MARCELO SANTOS AGUIAR, Promotor(a) de Justiça da Capital. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, transferindo-a de 12/11 a 13/11/2018 para o período de 22/11 a 23/11/2018. SIGA nº 32668.7/2018 e 32667.7/2018.

MÁRCIO DO CARMO GUEDES, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. Pagamento de ajuda de custo. SIMP.: 003.0.32191/2018

MAURÍCIO JOSE FALCÃO FONTES, Promotor(a) de Justiça de Candeias. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 relativas ao 1º período de 2018, de 05/11 a 14/11/2018, ficando o novo período de gozo aguardando confirmação em 2019. SIGA nº 67603.1/2018.

MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Paulo Afonso. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, durante o dia 19/10/2018. SIGA nº 32653.7/2018.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, Promotor(a) de Justiça da Capital. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, durante o dia 26/10/2018. SIGA nº 32666.7/2018.

RITA ANDRÉA REHEM ALMEIDA TOURINHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 relativas ao 1º período de 2018, de 16/07 a 25/07/2018, ficando o novo período de gozo aguardando confirmação em 2019. SIGA nº 66583.1/2018.